

PROJETO DE LEI Nº 010/2010

“Autoriza a contratação temporária de servidores, para atender programas federais”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por prazo temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender convênios firmados com a União Federal, a fim de desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, para manutenção das atividades do Telecentro Comunitário de Informática.

Parágrafo único. Os contratos temporários serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001, para as funções e condições a seguir relacionadas:

I – Monitor (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI):

Requisito para provimento	Prazo	Carga Horária	Vencimento
Curso Superior de Pedagogia	09 meses	40 horas semanais	R\$ 600,00

II – Monitor de Telecentro (Programa de Inclusão Digital):

Requisito para provimento	Prazo	Carga Horária	Vencimento
Curso Técnico em Informática	09 meses	40 horas semanais	R\$ 600,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2010.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa autorizar a contratação por prazo temporário de servidores, tendo em vista o cumprimento de convênios celebrados com a União Federal.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência, em razão da necessidade de contratação de servidores para atuar nas referidas áreas.